

Pub. apaf. 45 do V. do C. N.
4 e 5 de janeiro 1896

REPUBLICA



PORTUGUEZA

N.º 211-C

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhores Deputados. —

Deito a honra de submetter a vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º — Aos voluntarios portuguezes que foyem mortos em combate, e foyem mortos em actual guerra europea, tanto se alistado no exercito ou na armada de Portugal, no exercito ou na armada de qualquer dos reinos aliados de Portugal, como officiaes ou beneficiarios de lei de 12 de janeiro de 1899.

§ unico. — Disponha-se este artigo e applicavel, nos termos que elle estabelece, aos voluntarios portuguezes que foyem mortos em combate ate a data da publicacao da presente lei.

Art. 2.º. Fica revogada a ley de 12 de janeiro de 1899.

Feito nos termos 3 de janeiro de 1896

O deputado

Dr. João de Deus

à Secretaria

Publicando no "Diário do Governo",
este para ser submetido à adunça
m

Em 3 / I / 1916

António de Oliveira

CAMARA DOS DEPUTADOS

3 de Janeiro de 1916

Acta N.º 13

Documento N.º 24

à Secretaria

Admittido, Para a Comissão de
Guerra

Em 6 / I / 1916

António de Oliveira